



LEI COMPLEMENTAR Nº 911.

Autor: Poder Executivo.

Cria o cargo efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras, bem como amplia o número de vagas dos cargos especificados nesta Lei, os quais compõem a estrutura de cargos efetivos da Municipalidade, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 240/98 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 240/98, 06 (seis) cargos de Tradutor e Intérprete de Libras, no Subgrupo Ocupacional Técnico e Administrativo – GTA 7, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Psicólogo, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Atendente de Odontologia, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Higiene Dental e Terapeuta Ocupacional previstos na estrutura de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 240/98 e alterações, conforme especificados no quadro abaixo:

— K

LEI COMPLEMENTAR Nº 911.

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Psicólogo	40 h	GP1	68	40	108
Arquiteto	40 h	GP1	12	6	18
Assistente Social	40 h	GP1	47	10	57
Auxiliar Administrativo	40 h	GTA1	690	120	810
Atendente de Odontologia	40 h	GTA1	92	10	102
Auxiliar de Enfermagem	36 h	GTA2	469	100	569
Enfermeiro	40 h	GP1	161	40	201
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	GO1	1848	150	1998
Farmacêutico Bioquímico	40 h	GP1	27	30	57
Técnico de Higiene Dental	40 h	GTA1	28	5	33
Terapeuta Ocupacional	40 h	GP1	14	5	19

Art. 3º. Por força desta Lei Complementar a classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos e subgrupos ocupacionais da Administração Direta, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 240, de 31 de agosto de 1998, com as respectivas alterações, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

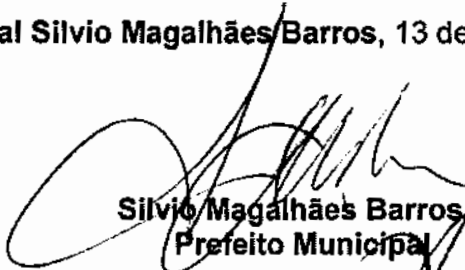




LEI COMPLEMENTAR Nº 911.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de fevereiro de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Rodrigo Valente Giubini Teixeira
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão